



ESTATUTO SOCIAL

Integra Júnior Consultoria Agropecuária e Ambiental - **Integra Jr**
"Assistência Técnica do Campo à Mesa"

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL, DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Integra Júnior Consultoria Agropecuária e Ambiental, ora denominada Integra Jr, fundada em 09 de janeiro de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos. Com sede e foro jurídico na comarca da cidade de Bambuí-MG, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Bambuí*, localizado na Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05, Bambuí – MG, CEP 38900-000 e com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto, Manual de Ética, Regimento Interno, Delineações da Assembleia Geral, Instrução Normativa N°4 de 07 de agosto de 2019, Lei Federal n° 13.267 de 06 de abril de 2016 e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: Nos termos da ata de fundação, participaram da fundação e eleição dos membros da primeira Diretoria Executiva: **Ana Júlia Silveira Chaves**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG MG20.604.269 expedido por PC/MG, CPF 115.087.536-44, residente na Rua Getúlio Vargas, n°101, bairro Centro, Bambuí - MG, CEP 38900-000; **Brenner Frederico Carvalho Alves**, brasileiro, solteiro, universitário, portador do RG MG18.425.373 expedido por PC/MG, CPF 140.802.616-32, residente na Rua Visconde de Caeté, n° 66, bairro Diamante, Belo Horizonte - MG, CEP 30627-190; **Domenica Augusto dos Santos**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG 43.179.808-4 expedido por SSP/SP, CPF 432.687.348-55, residente na Rua João Theodoro de Oliveira, n°59, bairro Jardim Florence II, Campinas-SP, CEP 13059-040; **Elisamara Ribeiro Campanha**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG MG17.588.460 expedido por SSP/MG, CPF 153.607.076-90, residente na Rua Inácio Luiz de Souza, n° 428, bairro Itaunense II, Itaúna-MG, CEP 35681-086; **Érica Caroline Silveira**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG MG20.820.478 expedido por PC/MG, CPF 142.208.796-41, residente na Rua São José, n°223, bairro Sianinha, Oliveira-MG, CEP 35540-000; **Felipe Gomes Soares**, brasileiro, solteiro, universitário, portador do RG MG19.457.379 expedido por SSP/MG, CPF 110.211.486-36, residente na Rua Gustavo Soares Branco, n°246, bairro Centro, Paineiras-MG, CEP 35622-000; **Ivana Veloso da Silva Moura**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG 21.504.586-5 expedido por DETRAN/RJ, CPF 142.359.267-05, residente na Rua Niterói, n°48, cs 1, bairro Jardim Nova Era, Paracambi-RJ, CEP 26600-000; **Jefferson Luiz Gomides**, brasileiro, solteiro, universitário, portador do RG MG16.054.579 expedido por PC/MG, CPF 131.995.896-69, residente na Praça da Matriz, n° 160, Povoado de Cachoeirinha, Córrego Danta - MG, CEP 38990-000; **Jessica Sousa Alves**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG MG20.544.167 expedido por PC/MG, CPF 137.752.316-09, residente na Avenida Pedro Vieira Azevedo, n°372, bairro Centro, Candeias-MG, CEP 37280-000; **João Vitor Moreira**, brasileiro, solteiro, universitário, portador do RG MG21.532.129 expedido por PC/MG, CPF 151.606.086-56, residente na Fazenda Serra de Candeias, S/N, Bairro Zona Rural, Candeias - MG, CEP 37280-000; **João Vitor Souza Frois** brasileiro, solteiro, universitário, portador do RG 16.757.005 expedido por PC/MG, CPF 106.177.036-20, residente na Rua Adélio Canoa, n°209, bairro Planalto, Lagoa Grande-MG, CEP 38755-000; **Jonas Henrique Sena Pereira**, brasileiro, solteiro, universitário, portador do RG MG21.580.898 expedido por PC/MG, CPF 145.320.016-92, residente na Rua Boa Vista, n° 15, bairro Lava Pés, Bambuí - MG, CEP 38900-000; **Maria Luísa Freitas Teixeira**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG MG21.567.661 expedido por PC/MG, CPF 145.119.486-23, residente na Rua Biargini Ferreira da Costa, n° 186, bairro Santana, Bambuí-MG, CEP 38900-000; **Maria Luíza Silva Alves**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG MG21.086.052 expedido por PC/MG, CPF 146.718.966-99, residente na Rua Sete de Setembro, n°438, bairro Candola, Bambuí-MG, CEP 38900-000; **Mariana Teran Silva**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG MG17.390.157 expedido por PC/MG, CPF 129.360.846-79, residente na Rua Olo Torres, n° 235, bairro Sion, Bambuí-MG, CEP 38900-000; **Rafaela Beatriz Morila**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG 55.948.334-X expedido por SSP/SP, CPF 448.857.758-09, residente na Rua Ray Wesley Herick, n° 1501, Casa 154, bairro Jockey Clube, São Carlos-SP, CEP 13.565-090; **Ricardo Vaz Fernandes**, brasileiro, solteiro, universitário, portador do RG MG16.435.516 expedido por SSP/MG, CPF 151.714.736-09, residente na Rua São Paulo, n°177, bairro Centro, Curvelo-MG, CEP35790-000; **Sara Lídia Viegas De Oliveira**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG MG16.950.627 expedido por PC/MG, CPF 404.648.188-93, residente na Avenida José Augusto Chaves, n° 496, Apto 304, bairro Centro, Bambuí-MG, CEP 38900-000; **Thais Andrade Esméria**, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG MG20.615.734 expedido por PC/MG, CPF 109.522.536-74, residente na Rua Antero Torres, n°319, bairro Açudes, Bambuí-MG, CEP 38900-000; **Túlio Gomes Araújo**, brasileiro, solteiro, universitário, portador do RG MG-17.936.246 expedido por PC/MG, CPF 103.509.746-08, residente na Rua Rio de Janeiro, n°800, bairro Oswaldo, Dolores do Indaiá-MG, CEP 35610-000.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS SOCIAIS E FINALIDADES

Art.2º. A Integra Jr adota como princípios:

- I O empreendedorismo social;
- II A impessoalidade, a responsabilidade, a ponderação, a razoabilidade, a transparência financeira, a ética profissional, a cooperação e a eficiência;
- III A difusão e a instrumentalização do conhecimento.

Gilcilene Alves de Faria
Advogada
OAB 109.393



Art.3º. A Integra Jr tem por objetivos:

- I Estimular o profissionalismo dos alunos, incentivando o espírito empreendedor, crítico, analítico e a consciência de sua responsabilidade para com a sociedade, tornando-os profissionais mais competentes e preparados para a realidade do mercado; dando diferencial ao futuro profissional das ciências agrárias;
- II Aprimorar o conhecimento, proporcionando aplicação prática da formação teórica fornecida pela instituição de ensino;
- III Facilitar o ingresso de futuros profissionais no mercado, colocando-os em contato direto com ferramentas de gestão e com os desafios de se trabalhar em equipe;
- IV Prestar serviços de qualidade e excelência dentro da área de ciências agrárias à sociedade, com acompanhamento e orientação de profissionais capacitados, contribuindo assim para o desenvolvimento da mesma;
- V Assessorar a implantação de soluções indicadas para problemas diagnosticados;
- VI Valorizar alunos e professores no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição;
- VII Proporcionar a formação e a manutenção de habilidades na área de ciências agrárias através de seu modelo de aprendizagem organizacional;
- VIII Atender empresas e clientes em geral, oferecendo serviços com alta qualidade aliada a preços acessíveis, com excelência técnica e acadêmica de seus gestores;
- IX Prestar serviços à comunidade com qualidade e compromisso a fim de compensar todos os esforços que esta empenhou ao fornecer subsídio para que o Estado oferecesse uma formação de qualidade aos futuros profissionais de ciências agrárias.
- X Formar profissionais de referência e de excelência na área das ciências agrárias;
- XI Reafirmar para a sociedade e o meio acadêmico a importância de se formar profissionais empreendedores capazes de liderar mudanças significativas na área das ciências agrárias;
- XII O trabalho a favor dos talentos pessoais e da capacitação humana e profissional dos acadêmicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG;
- XIII O fomento ao empreendedorismo e às habilidades de gestão de seus associados;
- XIV A realização de programas que contribuam para o desenvolvimento sustentável da comunidade;
- XV O estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem à promoção da justiça;
- XVI Dissipar extensivamente o Movimento de Empresas Juniores na sociedade para que sejam valorizadas as suas contribuições no âmbito profissional.

§1º. Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a Integra Jr poderá:

- a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;
- b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- c) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
- d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associado ou não.

§2º. É expressamente vedada à Integra Jr qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

Art.4º. O auxílio na execução de prestação de serviços por membros associados da Integra Jr ou estudantes por ela contratados para atuar na condição de colaboradores está condicionada à atuação conjunta de professor orientador, indicado pelo Diretor de Projetos.

Parágrafo único: O professor orientador será voluntário;

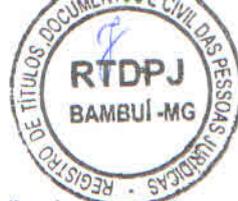
CAPÍTULO III - DA GESTÃO DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.5º. O patrimônio e receitas da Integra Jr será constituído de Pagamento por serviços, em sua área de atuação, prestados a terceiros; Contribuições voluntárias e doações recebidas; Subvenções e legados de qualquer natureza, oferecidos à Integra Jr e aceitos pelos membros efetivos; Aquisição através de investimentos da própria associação; Bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associado ou não. Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres; Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

Art.6º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a Integra Jr tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e ao Instituto.

Art.7º. Todo patrimônio e receitas da Integra Jr deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

Art.8º. A Integra Jr não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.



§1º. Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

§2º. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da Integra Jr na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

Art.9º. A prestação de contas dos recursos recebidos pela Integra Jr se dará no encerramento de cada exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

Art.10º. Em caso de extinção da Integra Jr, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

I Dissolvida a Integra Jr, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado de preferência à outra Empresa Júnior do IFMG - Campus Bambuí de mesma natureza e, na falta desta para entidades estudantis do IFMG - Campus Bambuí.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS, DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art.11º. Poderá associar-se à Integra Jr apenas acadêmico, regularmente matriculado em curso do Departamento de Ciências Agrárias do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais IFMG que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I Ser aprovado em processo seletivo;
- II Ser aprovado em processo trainee;

Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da Integra Jr.

Art. 12º. O processo seletivo a que se refere o artigo anterior é objeto do Diretor de Gestão de Pessoas e aprovado pela Diretoria Executiva. A forma como será considerada cada etapa de seleção será tema de Edital de Processo Seletivo elaborado e será divulgado amplamente nas mídias sociais da Integra Jr e na Instituição de Ensino.

Art. 13º. São categorias de associados:

- I Trainees: aqueles que, através de Processo Seletivo, ingressam no Processo Trainee da Integra Jr podendo ou não serem promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa;
- II Membros Efetivos: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 12º.
- III Membros Fundadores: aqueles que em termos da ata de fundação, participaram da fundação e eleição dos membros da primeira Diretoria Executiva.

Art.14º. Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação. Parágrafo único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

Art.15º. A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.16º. São direitos de todos os associados:

- I Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias ou qualquer discussão relacionada às atividades da Integra Jr, com direito a voz e a voto;
- II Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da Integra Jr;
- III Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;
- IV Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores, da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Estratégico, na forma deste Estatuto;
- VI Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Integra Jr;
- VII Manifestar-se acerca das atividades sociais da Integra Jr;
- VIII Candidatar-se à Diretoria Executiva
- IX Afastar-se temporariamente da Integra Jr, mediante pedido formal de licença através da redação de carta seguindo o modelo padrão estabelecido pela empresa, esclarecendo o motivo do afastamento bem como a

determinação de tempo a manter-se afastado. Essa carta deverá ser encaminhada ao Diretor de Gestão de Pessoas, por prazo determinado de no máximo de 2 (dois) meses de afastamento.

§1º. Em casos excepcionais, a serem avaliados pela Diretoria Executiva, em que seja necessário a prorrogação do afastamento por igual período, o Diretor de Gestão de Pessoas deverá ser notificado.

§2º. O período de afastamento não será contabilizado no tempo de permanência como membro efetivo da Integra Jr, para fins de certificação;

§3º. Durante o período de afastamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§4º. Casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva;

X Receber todo tipo de informação relacionada às atividades da Integra Jr;

XI Ser respeitado pelos demais membros;

XII Defender-se perante o grupo em caso de violação de regras estabelecidas ou qualquer acusação ou difamação;

XIII Receber reembolso de custos com transporte, hospedagem, alimentação e gastos em atividades referentes à Integra Jr, mediante autorização do Diretor Presidente, desde que comprovado o gasto da realização da atividade;

XIV Solicitar à Presidência revisão e/ou anulação de qualquer decisão que tenha sido imposta;

XV Propor alterações no presente documento, para aprovação da Assembleia Geral;

XVI Receber certificado do período em que participou das atividades da Integra Jr como membro efetivo;

XVII Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela Integra Jr;

XVIII Retirar-se da associação;

Parágrafo Único. Aos Trainees não são facultados os direitos elencados nos incisos I, IV, VIII, X, XV deste artigo, assegurada, entretanto, sua participação, como ouvinte, em Assembleia Geral.



Art. 17º. São deveres de todos os membros:

I Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;

II Colaborar com a promoção da Integra Jr, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;

III Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da Integra Jr;

IV Zelar pelo patrimônio e imagem da Integra Jr, no ambiente interno e externo;

V Concorrer para a realização do objetivo social;

VI Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da Integra Jr;

VII Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Integra Jr, em especial o endereço de seu correio eletrônico;

VIII Respeitar as normas da empresa, as quais estão contidas no presente Estatuto e no Regimento Interno, e estar atento para maiores mudanças, vislumbrando um melhor trabalho;

IX Comunicar, através de carta redigida de acordo com o modelo padrão da empresa ao Diretor de Gestão de Pessoas em caso de renúncia, se isto ocorrer antes do término da gestão;

X Responsabilizar-se pelos atos praticados na sua gestão;

XI Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da Integra Jr;

XII Manter o sigilo das informações internas da Integra Jr, durante e após o período de permanência como membro efetivo, estando sujeito a penalidades judiciais e/ou desligamento;

XIII Informar os membros sobre quaisquer assuntos referentes à Integra Jr;

XIV Registrar e arquivar todas as informações que envolvem a Integra Jr;

XV Apresentar todo tipo de questionamento relacionado à Integra Jr em reunião para que o assunto seja discutido;

XVI Respeitar e zelar pelos preceitos éticos da profissão;

XVII Relacionar-se com os membros de modo profissional. Caso haja outro tipo de envolvimento, este não deverá prejudicar o profissionalismo entre os envolvidos e os demais membros;

XVIII Comparecer assiduamente aos plantões na sala, reuniões e às Assembleias Gerais, respeitando os horários estabelecidos, justificando atrasos e ausência quando impossibilitado.

Parágrafo único. Presumem-se lidos, após dois dias úteis de seu envio, todos os e-mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

CAPÍTULO VI – DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DO LICENCIAMENTO

Art. 18º. O membro associado que desejar se retirar da Integra Jr deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor de Gestão de Pessoas, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

Art. 19º. Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, do Programa de Controle Disciplinar (PCD) e das demais resoluções válidas da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I Advertência com consequente lançamento de pontos no PCD, conforme procedimento descrito e aprovado em Assembleia Geral;
 - II Exclusão.
- Parágrafo único. A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

Art.20°. O membro associado será excluído do quadro social da Integra Jr por justa causa nos casos de:

- I Conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento dos cursos de bacharelado e licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais IFMG.
- II Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental ou, ainda, no caso de atingimento da pontuação limite do PCD;
- III Prática de ato incompatível com os fins da Integra Jr, ou com suas formas de atuação;
- IV Ausência, sem justificativa, em duas atividades convocadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos casos descritos nesse artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso.

Art.21°. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito a ampla defesa.

§ 1°. A notificação prévia caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 2°. Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Presidente, na forma do PCD.

Art.22°. Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

Art.23°. O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

Art.24°. Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§ 1°. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante ao Diretor de Gestão de Pessoas, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.

§ 2°. Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 3°. É lícito ao Diretor de Gestão de Pessoas antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;

§ 4°. O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na Integra Jr durante o tempo em que esteve licenciado.

Art.25°. Em caso de vacância de cargo eletivo, o cargo será substituído por indicação da Diretoria Executiva e encaminhamento de seu nome para aprovação do Conselho Administrativo e Estratégico;

Parágrafo único. Independente do cargo que ocupe, o diretor ou conselheiro que venha renunciar seu mandato, obrigarse-á em apresentar carta de renúncia dirigida a Diretoria Executiva, expondo a motivação de sua retirada para que se providencie a substituição para complementação do mandato.

CAPÍTULO VII – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.26°. São órgãos da administração da Integra Jr:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Administrativo e Estratégico;
- III Diretoria Executiva.

§ 1°. A Integra Jr adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2°. O exercício do cargo em órgão da Integra Jr não é delegável.

§ 3°. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor Presidente da Integra Jr, que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Diretor Vice-Presidente.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.27°. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Integra Jr composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I Ordinariamente;



- a) Até a segunda semana de março para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao segundo semestre do ano, indicar os membros do Conselho Administrativo e Estratégico, bem como para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva da próxima gestão.
- b) Até a segunda semana de setembro para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao primeiro semestre do ano.
- II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art.28º. Compete à Assembleia Geral:

- I Indicar os membros do Conselho Administrativo e Estratégico, Eleger e Empossar os membros para compor a Diretoria Executiva;
- II Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo e Estratégico;
- III Tomar as contas dos administradores, apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis;
- IV Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;
- V Deliberar sobre a destinação do superávit da receita da empresa;
- VI Examinar e discutir o relatório elaborado pela Diretoria Executiva no período de 6 (seis) meses;
- VII Deliberar sobre casos omissos no Estatuto;
- VIII Aprovar a perda da condição de membro da Integra Jr, em caso de violação das disposições do presente documento e do Regimento Interno
- IX Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno;
- §1º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.
- X Dissolver a Integra Jr.



Art.29º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Administrativo e Estratégico, pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros, mediante editais fixados na sede da Integra Jr e por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

- § 1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da assembleia, bem como, resumidamente, a ordem do dia.
- § 2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.
- § 3º. Terão poder de voto os efetivos membros associados.
- § 4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a Assembleia Geral.
- § 5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número;
- § 6º. As decisões serão sempre tomadas por maioria simples [50% (cinquenta por cento) + 1 (um) ou 50% (cinquenta por cento) + 1/2 (meio) no caso de número ímpar de membros] de votos dos componentes presentes na Assembleia.
- § 7º. Não é permitida a representação por procuração nas Assembleias Gerais, bem como não é permitido o voto comutativo. É vedado o direito de voto por procuração.
- § 8º. Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes na Assembleia.
- § 9º. As funções de Secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGICO

Art.30º. O Conselho Administrativo e Estratégico é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva.

- §1º. As reuniões do Conselho Administrativo e Estratégico serão convocadas, por e-mail, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Diretor Presidente, por dois Diretores, em conjunto, ou por, pelo menos, 01 (um) dos membros em exercício do Conselho Administrativo e Estratégico, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- §2º. A convocação deverá informar dia, hora e local da reunião, bem como, a ordem do dia.
- §3º. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião.
- §4º. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.
- §5º. Serão considerados presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

Art.31º. Os membros do Conselho Administrativo e Estratégico serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os associados e professores tutores.

- §1º. O Conselho Administrativo e Estratégico não possui número fixo de integrantes, devendo, contudo, ser formado por, no mínimo, 03 (três) membros.
- §2º. O mandato dos integrantes do Conselho Administrativo e Estratégico é de 12 (doze) meses, permitida a recondução ao cargo.

Art.32º. Compete aos membros do Conselho Administrativo e Estratégico as seguintes atribuições e responsabilidades.

Jornistas



- I Contribuir com pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria Executiva;
- II Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da Integra Jr, sempre que solicitado por aquele órgão;
- III Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas da Diretoria Executiva que orientam as atividades gerais da Integra Jr, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados;
- IV Apoiar a Diretoria Executiva especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- V Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- VI Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- VII Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- VIII Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IX Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução do mesmo;
- X Aconselhar a Diretoria Executiva, levando-a a refletir, chegar a conclusões, definir ações e, principalmente, agir em direção a seus objetivos, metas e desejos, analisando e cobrando resultados.

CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33°. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da Integra Jr, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 34°. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor de Projetos, 01 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 01 (um) Diretor de Relações Públicas, 01 (um) Diretor de Qualidade, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura.

§1°. É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da Integra Jr, que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

§2°. O mandato do Diretor será de 12 (doze) meses, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§3°. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas, por e-mail, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Diretor Presidente, por dois Diretores, em conjunto sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§4°. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§5°. O processo eleitoral será tema de edital elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 35°. Compete à Diretoria Executiva:

- I Administrar a Integra Jr, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;
- II Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da Integra Jr, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- V Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- VI Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
- VII Fornecer ao Conselho Administrativo e Estratégico os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Integra Jr;
- VIII Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da Integra Jr, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;
- IX Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;
- X Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- XI Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de seus departamentos;
- XII Indicar e validar os substitutos de Diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, no caso do Diretor Presidente, seu substituto temporário será, necessariamente, o Diretor Vice-Presidente ou outro Diretor Executivo indicado pelo mesmo;
- XIII Executar as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XIV Receber os pedidos de prestação de serviços, sempre levando em conta a capacidade da Integra Jr para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- XV Auxiliar no requerimento e na providência de todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- XVI Indicar os membros do Conselho Administrativo e Estratégico.
- XVII Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, emissão de cheques, ordens de pagamento e na constituição de procuradores, a Integra Jr será representada por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto (o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro).

XVIII Em quaisquer atos que envolvam assinatura de contratos, a Integra Jr será representada por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto (o Diretor Presidente e o Diretor de Projetos).

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da Integra Jr, observado o seguinte:

- a) O mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;
- b) O mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.

Subseção I – Da Presidência

Art. 36°. Ao Diretor Presidente compete:

- I Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da Integra Jr, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;
- II Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;
- IV Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da Integra Jr;
- V Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a Integra Jr. Assinar com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- VI Assinar juntamente com o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a Integra Jr obrigação de prestar serviços;
- VII Estabelecer parcerias estratégicas para entidade que visem à consecução dos objetivos sociais;
- VIII Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;
- IX Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da Integra Jr;
- X Representar a Integra Jr judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

Subseção II – Da Vice-Presidência

Art. 37°. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I Alinhar e envolver toda a organização com a estratégia da Integra Jr;
- II Implementar e gerenciar o Planejamento Estratégico;
- III Analisar e aprovar as atividades departamentais através dos relatórios enviados pelos demais Diretores;
- IV Revisar, definir e desdobrar as metas da organização;
- V Controlar os indicadores estratégicos e coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados;
- VI Garantir, em conjunto com o Diretor Presidente, o atingimento das metas estipuladas;
- VII Gerenciar a cultura organizacional;
- VIII Acompanhar os Planos de Ação e os Projetos Estratégicos;
- IX Representar o Diretor Presidente, caso seja necessário, em quaisquer de suas funções.

Subseção III - Do Departamento Administrativo-Financeiro

Art. 38°. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade;
- II Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;
- III Promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;
- IV Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
- V Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- VI Encaminhar, conforme a disponibilidade, às Diretoria Executiva os recursos necessários à realização dos projetos;
- VII Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes;
- VIII Depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da Diretoria Executiva, em nome da Empresa, os valores em dinheiro arrecadados;
- IX Formular e executar, em conjunto com o Departamento de Relações Públicas, planos para a captação de recursos necessários à realização do objetivo social.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, qualquer dos membros da Diretoria Executiva poderá assinar documentos em seu nome, exceto aqueles que gerem obrigações à Integra Jr.

Subseção IV – Do Departamento de Projetos

Art. 39°. Ao Diretor de Projetos compete:



Assinatura

- I Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da Integra Jr de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- II Mediar o contato da Integra Jr com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;
- III Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;
- IV Encaminhar ao Departamento Administrativo-Financeiro toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;
- V Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
- VI Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;
- VII Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos pelos quais a Integra Jr se obriga a prestar serviços;
- VIII Recrutar professores orientadores que possam vir a auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos projetos internos da entidade.

Subseção IV - Do Departamento de Gestão de Pessoas

Art. 40°. Ao Diretor de Gestão de Pessoas compete:

- I Coordenar processo de admissão de associados, garantindo a devida publicidade pelas formas cabíveis;
- II Orientar e atender os associados nas questões relativas à entidade;
- III Verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da entidade;
- IV Manter banco de dados atualizado com os dados cadastrais de associados e professores orientadores;
- V Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;
- VI Zelar pelo clima organizacional excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados;
- VII Elaborar processos para a manutenção da motivação dos membros;
- VIII Coordenar as capacitações e treinamentos internos.

Subseção V – Do Departamento de Relações Públicas

Art. 41°. Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da Integra Jr perante os acadêmicos e docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, IFMG, o Movimento Empresarial Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;
- II Propagar as finalidades sociais da Integra Jr;
- III Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa;
- IV Organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da Integra Jr;
- V Elaborar estratégias de atuação mercadológica;
- VI Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas Integra Jr;
- VII Desenvolver e manter meios de comunicação interna entre os membros;
- VIII Realizar projetos de fidelização dos clientes.



Subseção VI – Do Departamento de Qualidade

Art. 42°. Ao Diretor de Qualidade compete:

- I Promover mecanismos eficazes para a gestão das informações e do conhecimento institucional;
- II Assegurar que os processos necessários para o Sistema de Gestão da Qualidade sejam estabelecidos, implementados, mantidos e continuamente melhorados;
- III Assegurar a promoção da conscientização sobre os requisitos do cliente em toda a organização;
- IV Coordenar as auditorias internas e externas dos procedimentos adotados;
- V Monitorar e garantir que os projetos da Integra Jr sejam executados de acordo com os processos padrões estabelecidos;
- VI Coordenar os programas internos de qualidade da Integra Jr;
- VII Monitorar os grupos de estudo, bem como os benchmarkings realizados pelos membros da empresa;
- VIII Desenvolver e manter um banco de estudos que contemplem as temáticas utilizadas na atividade gerencial.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES

Art.43°. O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições deve ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência à data da eleição:

§1°. As eleições para a Diretoria Executiva dar-se-ão conforme data prevista em edital.

Art.44°. Podem-se candidatar a um cargo de Diretor Executivo os membros que compõem a Diretoria Executiva em questão e os demais membros efetivos.

§1°. A eleição será realizada por voto direto, secreto e fechado.

Gomides

§2º. Os membros, para fins de candidatura a qualquer cargo da Diretoria Executiva, em todas as suas instâncias, deverão estar na condição de membro efetivo;

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.45º. O exercício social da Integra Jr coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo e Estratégico e, ao fim de cada exercício, será feita a demonstração financeira e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando receitas e despesas, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art.46º. Os mandatos dos membros do Conselho Administrativo e Estratégico e da Diretoria Executiva consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art.47º. A Diretoria Executiva disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno.

Art.48º. As alterações concernentes à Diretoria Executiva vigorarão a partir da posse da nova Diretoria Executiva.

Art.49º. Fica eleito o Foro da Comarca de Bambuí para resolver quaisquer pendências relacionadas à Integra Jr, bem como os casos pertinentes as regras estipuladas nesse Estatuto.

Art.50º. Os rendimentos da Integra Jr que se verificarem ao final de cada exercício social serão reinvestidos na respectiva Empresa Júnior.

Art.51º. A Integra Jr será extinta a qualquer tempo por deliberação da totalidade de seus membros efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art.52º. A Integra Jr se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Diretor Presidente.

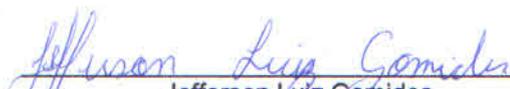
Art.53º. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.54º. O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para essa finalidade, com aprovação da maioria dos associados presentes na assembleia.

Art. 55º. Este Estatuto vigorará por tempo indeterminado a partir da data de seu registro.

Parágrafo único. Durante a Assembleia Geral Extraordinária da Integra Jr realizada no dia 09 de Janeiro de 2021, registrada em ata, este Estatuto foi aprovado por meio de votação pelos membros presentes respeitando-se o quórum mínimo.

BAMBUÍ – MG, 09 DE JANEIRO DE 2021


Jefferson Luiz Górnides
Presidente da Integra Jr



CARTORIO 1º OF. NOTAS BAMBUI MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
JEFFERSON LUIZ GOMIDES *****
em testemunho da verdade.
Bambuí, 09/03/2021 15:56:48 1170

SELO DE CONSULTA: EFU84179
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9466.3471.8536.3508
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Eliésio Elias de Souza - Tabellão ad-hoc
Emol: R\$5,82 - TFJ: R\$1,81 - Total: R\$7,63 - ISS: R\$0,23
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAZ048433




Gilcilene Alves de Faria
Advogada
OAB 109.393



RTDPJ BAMBUI					
JÉSSICA ELIAS DE CARVALHO - Oficiala					
RUA GETULIO VARGAS, 141 - CENTRO					
Fone: (37)3431-3478					
Código 6412-1 6601-9 8101-8		Total			
Qtd	1	1	11	13	
PROTOCOLO Nº 12678 REG Nº 372 - LIV A-14 - PÁG 273					
Bambuí, MG: 12 de março de 2021.					
JÉSSICA ELIAS DE CARVALHO - Oficiala					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	200,58		11,99	69,25	281,82
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça RTDPJ BAMBUI					
SELO DE CONSULTA: DYN70777 - Cod. Seg.: 1284.2623.0506.5072					
Quantidade de atos praticados: 13					
Ato(s) praticado(s) por: JÉSSICA ELIAS DE CARVALHO - Oficiala					
Emol: 212,57 - TFJ: 69,25 - Valor final: 281,82 - ISS: 0					
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

